



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 56/2018

Processo Licitatório 54/2018
Pregão Eletrônico Nº 06/2018

INTERESSADO: PREFEITURA DE DOURADO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AMBULANCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E COUTIN ESCRITORIO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, portador do documento de identidade R.G. nº 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.794.098-43, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e;

CONTRATADA: COUTIN ESCRITORIO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº **05.891.642/0001-41**, inscrição estadual nº **10.369.393-9**, estabelecida à **Avenida Goiás, nº 580**, na cidade de **Fazenda Nova**, Estado de **Goiás**, devidamente representada na forma do contrato social pelo **Sr GUSTAVO COSTA MANSO**, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01**, que faz parte integrante do Edital de Pregao Eletronico 06/2018, que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 06/2018, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 30 (trinta) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	RS UNIT	RS TOTAL
1	1	Ambulância tipo pick-up/furgoneta. Veículo Tipo pick-up/furgoneta, zero (0) Km, Ambulância para Simples remoção, de acordo com demais especificações constantes da DESCRIÇÃO DO OBJETO.	CHEVROLET – MONTANA LS 1.4	R\$ 76.938,00	R\$ 76.938,00

TERCEIRA (DO VALOR)

CONTRATO 56-2018 ambulancia COUTIN
DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

Gustavo Costa Manso
RG: 391.7000 DGPC/GO
CPF: 975.972.521-53
Sócio - Proprietário

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'R'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 76.938,00 (setenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e zero centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega **total das mercadorias**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

Gustavo Costa Manso
RG: 391.7000 DGPC/G8
CPF: 975.972.521-53
Sócio - Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)


14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

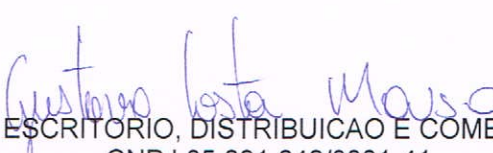
DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

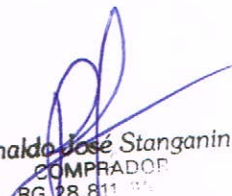
15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

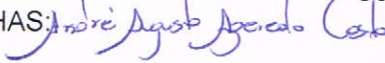
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 06 de novembro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


COUTIN ESCRITORIO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
CNPJ 05.891.642/0001-41
GUSTAVO COSTA MANSO
CPF 975.972.521-53
Contratada


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.371

TESTEMUNHAS: 
CPF: 03.612.451-82

05 891 642/0001-41

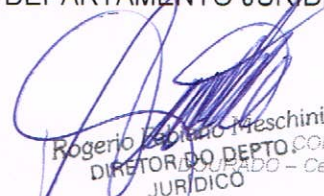
COUTIN ESCRITÓRIO DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO LTDA. ME

Av. Goiás N° 580-Qd. 36-Lt.05 Centro

CEP 76.220-000

Fazenda Nova - GO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Espinácio Meschini
DIRETOR DO DEPTO JURÍDICO
CONTRATO 56-2018 ambulancia COUTIN
DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo